

b) Candidaturas para centro de inspecção que se situe a maior distância de centro de inspecção já existente ou já aprovado;

c) Candidatura na qual a entidade gestora se propõe praticar período de funcionamento do centro de inspecção mais alargado ao cidadão.

3 — O IMTT, I. P., publicita e mantém actualizado no respectivo sítio da Internet, o mapa dos centros de inspecção em funcionamento e os já aprovados em cada concelho.

4 — A decisão sobre as candidaturas apresentadas é notificada simultaneamente a todas as entidades que apresentaram candidaturas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º

5 — Durante o período transitório fixado no n.º 1, as tarifas previstas no artigo 21.º são de valor fixo.

#### Artigo 36.º

##### Aplicação da lei no tempo sobre desmaterialização de actos e procedimentos

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 32.º, relativo à possibilidade de utilização de meios electrónicos em todos os pedidos, comunicações e notificações entre o IMTT, I. P., as entidades gestoras, os centros de inspecção ou os utilizadores destes produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 — A plataforma electrónica prevista no artigo 33.º deve estar disponível ao cidadão e às empresas, até 1 de Janeiro de 2012, sendo a sua execução definida nos termos e condições a estabelecer por protocolo a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e o IMTT, I. P.

#### Artigo 37.º

##### Regulamentação

1 — O presente decreto-lei deve ser regulamentado no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo do número anterior e até à publicação da referida portaria, aos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º aplicam-se os anexos I e II da Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro.

#### Artigo 38.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro;  
b) Os n.ºs 1.º a 3.º, 12.º e 15.º a 41.º da Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro, bem como o seu anexo III.

2 — As referências ao Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, constantes das normas que se mantêm em vigor na Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro, consideram-se feitas para as correspondentes disposições do presente decreto-lei.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 90 dias após a respectiva publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Carlos Manuel Costa Pina* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Alberto de Sousa Martins* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

Promulgado em 27 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Portaria n.º 265/2010

##### de 11 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Vultos da história e da cultura», com as seguintes características:

Ilustrações — Luís Filipe de Abreu;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Picotado — 13 × Cruz de Cristo;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 22 de Abril de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Francisco Keil do Amaral — 230 000;

€ 0,32 — Alexandre Herculano — 230 000;

€ 0,32 — Fernão Mendes Pinto — 230 000;

€ 0,32 — Gomes Eanes de Azurara — 230 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 22 de Abril de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Abril de 2010.